



## Decisão 02819/2021-4 - 2ª Câmara

**Processos:** 02333/2019-4, 03511/2011-1

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Pensão

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** Marco Antônio da Silva

**Interessado:** ENOQUE ELOISIO BETZEL LORETI, MARIO PEDRO MELLO LORETI

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAR.**

O preenchimento dos requisitos legais e constitucionais, no que se refere ao ato concessório, aliado à correta fixação dos proventos, impõe o registro do ato em apreço, ante sua regularidade.

### **O RELATOR EXMO SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCO ANTÔNIO DA SILVA:**

Versam os presentes autos acerca de **PENSÃO POR MORTE**, concedida aos Srs. **Enoque Eloisio Betzel Loreti** e **Mario Pedro Mello Loreti**, respectivamente, esposo e filho da ex-segurada, Sra. **Fanny Mello de Oliveira Loreti**, a partir de **8/9/2018**, por meio da **Portaria 109/2019** (fl. 40), com supedâneo nos artigos 3º,

inciso II, alínea “a”, 34, inciso II c/c art. 38, inciso IX, b, “6”, da Lei Complementar Estadual 282/2004, alterada pela Lei Complementar 836/2016, que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de **REGISTRO**, na forma do artigo 71, inciso III, da Carta Magna, artigo 71, inciso IV, da Constituição Estadual, e artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

Ressalte-se que os presentes autos vieram a este Tribunal de Contas na forma física e foram digitalizados/convertidos integralmente em processo eletrônico, conforme Termo de Conversão de Processo Físico em Eletrônico 01039/2021-8 e Validação de Conversão de Processo Físico para Eletrônico 01359/2021-3, tendo sido devolvido à origem por meio do Protocolo 3860/2021.

A área técnica, através do NRP – Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal, emitiu a Instrução Técnica Conclusiva – ITC 04088/2021-7, opinando pelo **REGISTRO** do ato.

O Ministério Público Especial de Contas, através do Procurador, Dr. Luis Henrique Anastácio da Silva, nos termos do Parecer 04010/2021-5, em consonância com o posicionamento da área técnica, pugnou no mesmo sentido.

Conforme regular distribuição vieram os autos a este magistrado de contas para emissão de relatório e voto para efeito de deliberação do Colegiado, na forma do art. 29 do Regimento Interno, Resolução TC 261/2013.

**É o sucinto relatório.**

## **V O T O**

Tratam os presentes autos de concessão do benefício de pensão por morte, encaminhada a este Egrégio Tribunal de Contas para efeito de análise e posterior apreciação, em razão da documentação que lhe deu suporte.

### **1. DAS CONSIDERAÇÕES DE FATO E DE DIREITO:**

O benefício foi concedido em 2 (duas) cotas, no valor unitário de R\$ 1.180,39 (um mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos), e total de R\$ 2.360,78 (dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos), conforme fl. 36 dos autos, sendo que a documentação de fls. 2, 3 e 13, comprovam a dependência e o direito dos beneficiários à pensão em apreço.

Assim, tenho que assiste razão à área técnica e ao Ministério Público Especial de Contas que opinaram pelo registro do ato.

Afinal, a documentação constante dos autos, bem como o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do benefício em apreço.

## **2. DO DISPOSITIVO:**

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de **Decisão** que submeto à sua consideração.

**MARCO ANTÔNIO DA SILVA**

Relator

### **1. DECISÃO TC- 2819/2021-4**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR a Portaria 109/2019**, que concede pensão por morte aos Srs. **Enoque Eloisio Betzel Loreti** e **Mario Pedro Mello Loreti**, respectivamente, esposo e filho da ex-segurada, Sra. **Fanny Mello de Oliveira Loreti**, a partir de **8/9/2018**, sendo o benefício pago em duas cotas iguais no valor **R\$ 1.180,39** (um

mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos), e total de **R\$ 2.360,78** (dois mil, trezentos e sessenta reais e setenta e oito centavos);

**1.2. DAR CIÊNCIA** aos interessados;

**1.3. ARQUIVAR** os presentes autos.

**2.** Unânime.

**3.** Data da sessão: 24/09/2021 - 44ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

**4.** Especificação do quórum:

**4.1.** Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

**4.2.** Conselheiro Substituto: Marco Antônio Da Silva (relator)

**5.** Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente